



LEI N° 1.545, de 27 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS
NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a alteração da denominação de escolas de educação básica do Município de Amontada, para se fazer cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.303, de 14 de junho de 2021, institui a política municipal de educação do campo no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Amontada.

Art. 2º. Fica alterado a nomenclatura das seguintes escolas:

I - a Escola de Educação Básica Maria Elisbânea dos Santos, situada na localidade de Caetano de Cima, passará a ter a denominação de Escola de Educação do Campo Maria Elisbânea dos Santos.

II - a Escola de Educação Básica Jaca Magno, situada na localidade de Lagoa do Cachimbo, passará a ter a denominação de Escola de Educação do Campo Jaca Magno.

III - a Escola de Educação Básica Dr. Rigoberto Romero de Barros, situada na localidade de Lagoa do Jardim, passará a ter a denominação de Escola de Educação do Campo Dr. Rigoberto Romero de Barros.

Art. 3º. A alteração da nomenclatura das escolas de que dispõe esta Lei, não altera seu número no INEP.

Art. 4º. As escolas de que dispõe esta Lei, que passarão a utilizar em sua denominação o termo, Escola de Educação do Campo, poderão utilizar a sigla E.E.C.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 27 de novembro de 2023.


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 19/11/2023
Servidor: 1264
Matrícula: 1264



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 27 de novembro de 2023:

Lei Municipal nº 1.545, de 27 de novembro de 2023

Dispõe sobre a alteração de denominação de escolas na forma que indica, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 27 de novembro de 2023.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada